



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO GRANDE

Estado de São Paulo

## **DECRETO Nº 007 - 05 DE MARÇO DE 2009**

Dispõe sobre restrições de despesas face a queda de arrecadação constatada devido a crise econômica mundial.

**ELIANA DOS SANTOS SILVA**, Prefeita do Município de Ribeirão Grande, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO que o País tem sofrido as consequências da crise econômica mundial, o que é de conhecimento de todos;

CONSIDERANDO que, em situações de normalidade econômica, a arrecadação de um determinado mês tende sempre ser maior que a obtida no mesmo mês no ano anterior, devido a vários fatores, entre eles a inflação;

CONSIDERANDO que relatórios do setor de contabilidade desta Administração Pública noticiam a existência de uma queda de arrecadação média de ICMS e FPM de 3% e 7% respectivamente, o que em termos monetários configura uma queda de R\$ 57.773,71 (cinquenta e sete mil, setecentos e setenta e três reais e setenta e um centavos) dos valores arrecadados nos mesmos meses no ano anterior (janeiro e fevereiro);

CONSIDERANDO que as despesas desta administração com custos fixos estão previstas em R\$ 695.518,43, e que durante os meses de janeiro e fevereiro a receita ficou aquém do necessário, tendo arrecadado, respectivamente, R\$ 655.676,19 e R\$ 640.806,72, o que revela uma tendência de queda para os próximos meses;

CONSIDERANDO os informes da CNM – Confederação Nacional dos Municípios também apontam uma diminuição nos repasses obrigatórios do Governo Federal (Imposto de Renda e IPI) que apresentaram queda de 5% (fevereiro) e 3% (janeiro);

CONSIDERANDO ainda a existência de compromissos assumidos por esta administração em contrapartidas de convênio e outras despesas que totalizam um valor estimado de R\$ 557.811,00, sendo certo que tais convênios têm por objetivo a melhoria de nosso município, como por exemplo, a construção de 24 banheiros (convênio FUNASA), revitalização da Praça Bom Jesus e outros;

CONSIDERANDO a necessidade de se adequar as despesas do município à atual conjuntura econômica e financeira, que demanda uma redução de, ao menos, 20% sobre os custos fixos da Prefeitura Municipal;

---

Publicado e afixado no local de costume, registrado na data supra.



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO GRANDE

Estado de São Paulo

CONSIDERANDO a necessidade de se definir prioridades para o alcance das metas previstas para o ano de 2009 e para os próximos anos, e considerando ainda que eventual déficit nas contas correntes poderá levar a administração em uma situação de inadimplência junto a seus fornecedores e servidores;

## **DECRETA:**

**Art. 1º** - Ficam temporariamente suspensos os serviços:

I – de transporte de Alunos de cursos universitários e de cursos técnicos para as cidades de Capão Bonito, Itapetininga, Taquarivaí e Itapeva, previstos na Lei Municipal 429/02, alterada pelas Leis 699/05 e 945/09;

II – de realização de serviços transitórios e particulares com máquinas e veículos da frota municipal, autorizados pelo Decreto nº 59, de 23 de junho de 2005;

III – de cessão de veículos para transportes de qualquer natureza;

**PARÁGRAFO ÚNICO** – A Coordenadoria de Transito e Transportes Municipais bem como os setores responsáveis pelo controle dos veículos deverão observar a consecução deste artigo, devendo ser elaborados relatórios diários sobre o uso dos veículos da frota municipal, os quais serão enviados quinzenalmente ao Gabinete para análise, em conjunto com a Coordenadoria de Orçamento e Finanças.

**Art. 2º** - Fica suspenso o pagamento de horas extras aos servidores municipais, salvo os casos excepcionais, desde que devidamente justificados e previamente autorizados pelo Chefe do Executivo.

**Art. 3º** - Todos os departamentos deverão realizar uma diminuição de, ao menos, 20% no consumo de combustível e gastos com telefone.

**Art. 4º** - Fica suspensa, pelo prazo de 30 dias, a realização de novas despesas, independente da sua natureza.

**Art. 5º** - Todos os pedidos de compras e serviços serão endereçados à Coordenadoria de Compras e Licitações, que realizará a cotação de preços e encaminhará à Coordenadoria de Orçamento e Gestão, para verificação de disponibilidade financeira e orçamentária, encaminhando-se posteriormente o pedido ao Gabinete para autorização.

**Parágrafo único** – Os pedidos atendidos em desconformidade com o presente artigo acarretarão a responsabilização do servidor que as houver autorizado, além de tais despesas não serem reconhecidas pela administração.

**Art. 3º** – Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Ribeirão Grande, 05 de março de 2009.

Publicado e afixado no local de costume, registrado na data supra.



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO GRANDE**  
Estado de São Paulo

---

**ELIANA DOS SANTOS SILVA**  
Prefeita Municipal

**SÉRGIO LUIZ FOGANHOLLI**  
Diretor do Departamento de Administração e Finanças

Ciente, publique-se e encaminhe-se aos Diretores de Departamento mediante recibo.

**WILSON GRILLO**  
Governador e Infraestrutura